



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Editalde Citação/Intimação nº 569/2025

Sessão do dia 29 de setembro de 2025 às 18 horas.
Procurador(a) designado(a): Dênis E. B. Almada
Defensor(a) designado(a): RODRIGO PUCCI

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhe pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 29 de SETEMBRO de 2025, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 801/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

JOGO: CORITIBA x PARANAÍ- CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB-17

Data: 20/06/2025 - Horário: 14:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): ANDRÉ R. LOPES DA SILVA

Procurador(a): THIAGO HENRIQUE B. DO AMARAL

Denunciado(a): ADRIANO SOARES DA SILVA FILHO (ATLETA 736417- ID) EPD PARANAÍ

Fundamento Legal: 258 do CBJD.

ADRIANO SOARES DA SILVA FILHO, atleta da EPD PARANAÍ, registrado sob o no 736.417, foi expulso de forma direta pois "após o apito final do jogo vir em minha direção e falar as seguintes palavras 'vai tomar no cu, olha o que você fez porra, pode me expulsar não tenho mais jogo mesmo'. Saliento que após eu mostrar o cartão vermelho ainda continuou reclamando, mas logo se retirou do local."

Com tal conduta o atleta denunciado praticou o ato infracional tipificado no artigo 258 do CBJD.

Denunciado(a): OCTAVIO DE SOUZA AMORIM (ATLETA 802272- ID) EPD PARANAÍ

Fundamento Legal: 258 do CBJD.

OCTAVIO DE SOUZA AMORIM, atleta da EPD PARANAÍ, registrado sob o no 802.272 foi expulso de forma direta por "dar uma entrada com uso de força excessiva, dando um carrinho com ambas pernas estendidas e as solas de suas chuteiras a mostra, na disputa de bola contra seu adversário."

Com tal conduta o atleta denunciado praticou o ato infracional tipificado no artigo 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Autos nº 802/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

JOGO: CASCAVEL x GALO MARINGÁ- CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB-17

Data: 21/06/2025 - Horário: 10:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): AFONSO JOSÉ RIBEIRO

Procurador(a): THIAGO HENRIQUE B. DO AMARAL

Denunciado(a): GABRIEL LEONARDO PAZ DE SOUZA (MASSAGISTA 3185 - ID) EPD CASCAVEL

Fundamento Legal: 258 do CBJD.

massagista da EPD CASCAVEL, registro no 3185, foi expulso de forma direta por “desaprovar com gestos e palavras as decisões da arbitragem ao dizer ‘olha aqui caralho, o cara entrou sem você autorizar, porra.’”

Com tal conduta o membro da comissão técnica denunciado praticou o ato infracional tipificado no artigo 258 do CBJD.

Denunciado(a): RENAN ENDO LOPES (Preparador física 2778 - ID) EPD GALO MARINGÁ

Fundamento Legal: 258 do CBJD.

preparador físico da EPD GALO MARINGÁ, registro no 2778, foi expulso de forma direta por “desaprovar com gestos e palavras as decisões da arbitragem, ao se levantar do banco e gritar ‘dá a falta lá caralho, quase tomamos o gol por tua culpa porra.’”

Com tal conduta o membro da comissão técnica denunciado praticou o ato infracional tipificado no artigo 258 do CBJD.

Autos nº 813/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

JOGO: UNIÃO VILA TORRES x VILA HAUER- CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE B JUVENIL

Data: 21/06/2025 - Horário: 13:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): WILLIAN PEDROSO DA ROCHA

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

Denunciado(a): KAIQUE VARGAS BERNARDINO (atleta) EPD UNIÃO VILA TORRES

Fundamento Legal: 254 e 258 do CBJD.

1a Infração: Conforme relato do árbitro em Súmula de jogo, o denunciado, aos 37 minutos do segundo tempo, atingiu o joelho do adversário com uma solada.

Desta forma, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 254 do CBJD;

2a Infração: Após a expulsão, em sua saída de campo, o atleta proferiu xingamentos contra a equipe de arbitragem, utilizando expressões como: 'juiz merda', 'otário', além de fazer ameaças e incitar a torcida contra a equipe de arbitragem

Desta forma, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 258 do CBJD;

Denunciado(a): GUSTAVO BUTEWICZ DA ANUNCIACAO PEREIRA (atleta) EPD UNIÃO VILA TORRES

Fundamento Legal: 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

atleta da EPD UNIÃO VILA TORRES, pois conforme se observa do relato do árbitro na súmula anexa, foi expulso pelo segundo cartão amarelo, diante dos seguintes fatos: no momento em que seria substituído, proferiu palavras ofensivas contra a equipe de arbitragem, utilizando termos como: 'seus arrombados', 'bostas', 'juiz de merda'. Diante disso, ainda em campo, foi-lhe apresentado o segundo cartão amarelo, resultando na sua consequente expulsão (cartão vermelho). Na saída de campo, o atleta continuou com sua conduta inadequada, proferindo ameaças à equipe de arbitragem e instigando a torcida local.

Diante do relato, o denunciado praticou, por duas vezes, o ilícito desportivo tipificado no artigo 258 do CBJD

Autos nº 816/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

JOGO FORTALEZA x URANO - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE B JUVENIL

Data: 21/06/2025 - Horário: 13:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): RODRIGO FEDATTO

Procurador(a): THIAGO HENRIQUE BELPHMAN DO AMARAL

Denunciado(a) RHYAN TESTE ROVEL BARBOSA (atleta 866704 - ID) EPD URANO

Fundamento Legal: 250 do CBJD.

atleta da EPD URANO, registrado sob o no 866.704, foi expulso de forma direta por "desferir um tapa no seu adversário número 8 na altura do peito e trocando empurrões com o mesmo que também foi expulso por revidar."

Com tal conduta o atleta denunciado praticou o ato infracional tipificado no artigo 250 do CBJD.

Denunciado(a) NICOLAS FELIPE PEREIRA (atleta 830453- ID) EPD FORTALEZA

Fundamento Legal: 250 do CBJD.

atleta da EPD FORTALEZA, registrado sob o no 830.453, foi expulso de forma direta por "revidar a agressão sofrida pelo número 14 do Urano, revidando com um tapa no pescoço e trocando empurrões com o referido adversário."

Com tal conduta o atleta denunciado praticou o ato infracional tipificado no artigo 250 do CBJD.

Denunciado(a) ANTONIONE PEDRICONI (AUXILIAR TECNICO 1333- ID) EPD URANO

Fundamento Legal: 243-F do CBJD.

Auxiliar técnico da EPD URANO, registro no 1333, foi expulso de forma direta pois "ao término da partida proferiu as seguintes palavras em direção a mim e ao delegado da partida 'seu vagabundo não foi falta.'" Tal situação também pode ser corroborada pelo que consta no RDJ da partida: "Comunico que após o término da partida, o Auxiliar Técnico da equipe do Urano, Sr. Antonione Pedricone, foi expulso, por ter se dirigido ao árbitro e a este delegado e proferido as seguintes palavras 'vagabun dos, não foi falta.'"

Com tal conduta o membro da comissão técnica denunciado praticou o ato infracional tipificado no artigo 243-F do CBJD.

Autos nº 835/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

JOGO GRÊMIO MARINGÁ x PORTUGUESA LONDRINENSE - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 20 – 2ª DIVISÃO

Data: 18/06/2025 - Horário: 13:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): HEROTIDES LINS DA SILVA

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a) GRÊMIO MARINGÁ (Clube - ID) EPD GRÊMIO MARINGÁ

Fundamento Legal: 191 inciso III do CBJD.

Entidade de Prática Desportiva, devidamente registrada perante a Federação Paranaense de Futebol – FPF, mandante do jogo, haja vista que conforme Relatório do Delegado: “O pagamento devido pela equipe mandante à equipe de arbitragem não foi efetuado até o término da partida e permanece pendente até a finalização deste relatório”

Assim, resta configurada a infração ao artigo 191, inciso III, do CBJD.

Denuncia-se ainda o GRÊMIO MARINGÁ, Entidade de Prática Desportiva, devidamente registrada perante a Federação Paranaense de Futebol – FPF, mandante do jogo, haja vista que conforme Relatório do Delegado: “Não havia placas de substituição, em desconformidade com o art. 25, VII, "b", do RGCNP.”

Assim, resta configurada mais uma infração ao artigo 191, inciso III, do CBJD.

Autos nº 842/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

JOGO PORTUGUESA LONDRINENSE x GALO MARINGÁ- CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 20 – 2ª DIVISÃO

Data: 23/06/2025 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): ANDRÉ RICARDO LOPES DA SILVA

PROCURADOR(A): HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

Denunciado(a) ADRIAN FELIPE BATISTA DE OLIVEIRA (Atleta) EPD PORTUGUESA LONDRINENSE

Fundamento Legal: 254-A do CBJD.

OLIVEIRA, no 10, por após a marcação de uma falta, com a bola fora de jogo revidou com dois tapas na altura do peito de seu adversário Sr: Rafael Murilo De Oliveira após o mesmo lhe dar um golpe;

Assim o denunciado pelo Art 254-A do CBJD,

Denunciado(a) RAFAEL MURILO DE OLIVEIRA (Atleta) EPD GALO MARINGÁ

Fundamento Legal: 254-A do CBJD.

no 8, por após a marcação de uma falta com a bola fora de jogo o mesmo golpeou seu adversário Sr: Adrian Felipe Batista De Oliveira de numero 10, agarrando com seu braço o pescoço de seu adversário empurrando ao solo.

Assim o denunciado pelo Art 254-A do CBJD,

Denunciado(a) PABLO EDUARDO LARANJA DA SILVA (Atleta) EPD PORTUGUESA LONDRINENSE

Fundamento Legal: 254 do CBJD.

Nº 6, o mesmo atingiu um chute com a parte de cima de sua chuteira, na altura da canela de seu adversário com o uso de força excessiva pondo em risco a integridade física de seu adversário.

Assim o denunciado pelo Art 254 do CBJD,

Denunciado(a) WANDERSON GABRIEL DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS (Atleta) EPD GALO MARINGÁ

Fundamento Legal: 253-F do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Nº 4, após o terceiro gol da equipe Galo Maringa, o atleta da equipe Portuguesa Londrinense Sr: João Pedro Rocha do Nascimento de numero 17, informou que o atleta da equipe Galo Maringa Sr: Wanderson Gabriel Da Conceição Dos Santos proferiu as seguintes palavras a ele: "SEU PASSA FOME".

Assim o denunciado pelo Art 253-F do CBJD,

Autos nº 860/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

JOGO PSTC x HOPE- CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB-17

Data: 27/06/2025 - Horário: 15:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): AFONSO JOSÉ RIBEIRO

PROCURADOR(A): THIAGO HENRIQUE BELPHMAN DO AMARAL

Denunciado(a) EPD HOPE (Clube) EPD HOPE

Fundamento Legal: 206 do CBJD.

conforme consta em súmula de jogo, retornou para o reinício do segundo tempo com 02 (dois) minutos de atraso, em desacordo com o parágrafo único do artigo 19 do Regulamento Específico da Competição, sendo que o retorno deveria ocorrer em até 13 minutos do término do primeiro tempo. Entretanto, pela leitura de observações constantes no RDJ, observa-se que "o clube Hope ignorou o artigo 19 e voltou aos 17 minutos após o término do 1o tempo, extrapolando inclusive o tempo de intervalo estipulado no próprio artigo 19 que é de 15 minutos." Com isso, temos pela anotação do delegado de jogo que o atraso da equipe visitante foi de 04 (quatro) minutos. Pela divergência do quantum, faz-se necessária a oitiva do árbitro e delegado que atuaram na partida para esclarecimentos.

Com tal conduta, a EPD denunciada praticou o ato infracional tipificado no artigo 206 do CBJD.

Denunciado(a) MATHEUS DE OLIVEIRA SAROLI (Auxiliar tecnico) EPD HOPE

Fundamento Legal: 258 do CBJD.

auxiliar técnico da EPD HOPE, registro no 2178, foi expulso de forma direta pois "o auxiliar técnico da equipe visitante pegou a bola e a arremessou para fora do campo de jogo de maneira antidesportiva. Diante da atitude, foi imediatamente expulso. Ao se retirar, dirigiu palavras à gandula que estava próximo, porém não foi possível identificar o conteúdo das mesmas."

Com tal conduta o membro da comissão técnica denunciado praticou o ato infracional tipificado no artigo 258 do CBJD.

Autos nº 872/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

JOGO PORTUGUESA LONDRINENSE x CIANORTE- CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB-20 – 2ª DIVISÃO

Data: 28/06/2025 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): WILLIAN PEDROSO DA ROCHA

PROCURADOR(A): THIAGO HENRIQUE BELPHMAN DO AMARAL

Denunciado(a) GABRIEL BARIFFI CINTRA (Preparador Fisico) EPD CIANORTE

Fundamento Legal: 258 do CBJD.

preparador físico da EPD CIANORTE, foi expulso de forma direta por "abandonar sua área técnica e de forma acintosa e desrespeitosa, reclamar das decisões da arbitragem. Após expulso ainda proferiu as seguintes palavras 'vai tomar no cu.'" Com tal conduta, o membro da comissão técnica denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a) PORTUGUESA LONDRINENSE (CLUBE) PORTUGUESA LONDRINENSE

Fundamento Legal: 258-D do CBJD.

“Informo que aos 29´ do segundo tempo, foi excluído do campo de jogo a gandula Alexsandro Balbino Azarias RG 6*****-7, após ser advertido, persistiu em retardar o andamento da partida ao reter a bola, com o intuito de favorecer a equipe mandante.” Diante da conduta descrita como praticada por uma gandula que foi escalado para atuação pela equipe mandante, incide na tipificação do artigo 258-D do CBJD.

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 26 de setembro de 2025.

José Eduardo Quintas de Melo
Presidente do TJD/PR

Vinicius Roque Beitem
Secretaria do TJD/PR